TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.118 DE 15 DE JANEIRO DE 1980.

Aprova Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Porto Velho.

O ENGº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de Porto Velho, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 1.980.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Adv. AMADEU G. M. MACHADO -
Procurador Geral

- Engº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretário Municipal de Serviços Públicos

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui o instrumento Administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Porto Velho.

CAPITULO I

Da Finalidade, Organização e Funcionamento

Art. 2º O Terminal Rodoviário de Porto Velho é mantido e Administrado pela Prefeitura do Município de Porto Velho.

Parágrafo Único - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Porto Velho é a de centralizar o transporte deletivo intermunicipal e interestadual, que tenha a cidade de Porto Velho como ponto de partida, chegada ou escala.

Art. 3º Constituem objetivos primordiais do Terminal:

a) Proporcionar serviços de alto padrão para embarque e desembarque de passageiros;

b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e área de comércio, para atendimento aos passageiros e ao turismo;

c) Garantir condições de segurança, higiene e confôrto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas transportadoras e seus empregados.

SEÇÃO 1

Do Horário de Funcionamento

Art. 4º O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário DE Porto Velho inicialmente será aquele que melhor atender AS NECESSIDADES do Terminal, ficando passível de modificação pela Administração, caso haja conveniência para tal.

§ 1º O horário de funcionamento das bilheterias será determinado em função dos horários das linhas em operação para cada transportadora, que obrigatoriamente deverão funcionar no horário comercial.

§ 2º As unidades comerciais terão seus horários de funcionamento estabelecido de comum acôrdo com a Administração da Rodoviária, de modo a prover as condições estabelecidas no artigo 3º.

SEÇÃO 2

Da Limpeza, Manutenção e Conservação

Art. 5º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agência e bilheteria, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão da responsabilidade da firma ou órgão ocupante.

Art. 6º A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perimetro de jurisdição do Terminal, serão de responsabilidade da Administração.

SEÇÃO 3

Das Agências, Bilheterias e Unidades Comerciais

Art. 7º A Cessão de áreas destinadas as agências e bilheterias será feita exclusivamente às empresas transportadoras que operam no Terminal, mediante Termo de Cessão de Uso.

§ 1º Poderá ser atribuido a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critérios de distribuição que considere a oferta de serviços e a área disponível para esse fim.

§ 2º Poderá haver retomada parcial de bilheteria de transportadora, detentora de mais de um módulo, que tiver reduzido seus serviços por transferência, recessão de linha ou diminuição significativa de horários.

§ 3º Pela ocupação da agência e da bilheteria, a transportadora pagará à Prefeitura do Município de Porto Velho, uma parcela mensal, de acôrdo com tabelas estipuladas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e que constará do Termo

Art. 8º As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às firmas que, na forma das licitações efetuadas venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e aceitas pela Prefeitura do Município de Porto Velho, mediante contrato por prazo determinado, renovável de acordo com as cláusulas contratuais e legislação pertinente.

SEÇÃO 4

Da Fiscalização

Art. 9º A Fiscalização dos serviços de que trata este Regimento, no mais amplo sentido, em tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponiveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em complemento a este regimento, estará a cargo da própria SEMUSP, através de seus agentes credenciados.

§ 1º O agente fiscalizador em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

§ 2º A Administração manterá, à disposição do público, livro de sugestões ou reclamações, que serão acolhidas desde que o reclamante se identifique convenientemente.

SEÇÃO 5

Da Operação das Plataformas

Art. 10 Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o estacionamento do ônibus dar-se-á na plataforma do Terminal, previamente determinada para este tipo de operação, segundo planilha de uso da plataforma, elaborada pela Administração e de conhecimento das transportadoras.

§ 1 Para o embarque de passageiros, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida, e a sua saida deverá ocorrer na hora exata estabelecida, admitida uma tolerância igual à prevista no Regulamento a que estiver sujeita a linha, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Único - O tempo de estacionamento e tolerância de que trata este artigo, poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sempre que julgar necessário, objetivando aprimorar o sistema operacional do Terminal. Tal alteração será comunicada à transportadora com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 12 O tempo máximo de estacionamento do ônibus para operação de desembarque, será de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do artigo 11.

Art. 13 As plataformas de embarque, desembarque ou trânsito, bem como suas vias de acesso, entrada e saída, serão de uso exclusivo dos ônibus operadores no Terminal.

Parágrafo Único - A Administração baixará ato fixando as regras de circulação e estacionamento dos ônibus operadores, garantindo-lhes o máximo de segurança, bem como proverá sinalização adequada ao local.

CAPITULO II
Da Administração

Art. 14 Compete à Administração, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a Administração do Terminal, podendo ainda delegá-la a firma especializada, prestadora de serviço, mediante contrato.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a responsabilidade perante o órgão competente será sempre da Administradora.

Art. 15 À Administração do Terminal compete especificamente:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.
b) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos.
c) Proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do Terminal.
d) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção.

e) Exercer fiscalização sobre os serviços do Terminal especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da Administração.

f) Organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas.

g) Fazer cumprir os termos de Contrato de Prestação de Serviços

h) Fazer cumprir os Contratos de Locação de unidades comerciais e os Termos de Cessão de Uso de agências e bilheterias.

i) Elaborar as contas e efetuar cobrança dos débitos das firmas e transportadoras estabelecidas no Terminal.

j) Elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo de atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos.

l) Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional do Terminal, obedecendo os preceitos legais e regulamentares existentes.

m) Demais atribuições específicas e normais da Administração.

CAPITULO III

Das Obrigações

SEÇÃO 1

Das Obrigações das Firmas Comerciais

Art. 16 Às firmas comerciais estabelecidas no Terminal, cumpre, entre outras obrigações:

a) Obedecer integralmente às condições estipuladas no Contrato de Locação.

b) Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam.

c) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração.

d) Manter sua atividade comercial estipulada no contrato, durante o horário previsto.

SEÇÃO 2

Das Obrigações das Transportadoras

Art. 17 Às transportadoras que operam no Terminal cumpre, entre outras obrigações:

a) Zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias que ocupam.

b) Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração.

c) Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário previsto.

Art. 18 A venda de bilhetes de passagens de linhas que operam no Terminal, somente será permitida nas bilheterias.

Art. 19 Simultâneamente com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro ou usuário, pela transportadora o valor correspondente ao preço de Utilização estabelecido para o Terminal, homologada pelo órgão concedente da linha.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados a título de Tarifa de Utilização serão recolhidos à Prefeitura do Município de Porto Velho, periodicamente, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 20 As transportadoras fornecerão à Administração, relatórios estatísticos mensais, referentes ao movimento de ônibus e passageiros na forma que estabelecer a Administração.

Art. 21 A Administração baixará ato complementar a este Regimento especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais, considera-se vedado, no Terminal:

a) Limpeza de veículo.

b) Veículo estacionado com motor em funcionamento.

c) Embarque e desembarque fora de suas respectivas PLATAFORMAS

d) Ônibus abandonado nas plataformas de embarque ou DESEMBARQUE.

e) Utilização do sanitário do ônibus quando este estiver [illegible] cinto do Terminal.

f) Prova de motor ou buzina.

CAPITULO IV

Das Proibições e Penalidades

Art. 22 As regras de disciplina, obrigações e restrições, estabelecidas neste Regimento Interno, são aplicáveis às transportadoras, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob a forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no Terminal, bem como ao pessoal da Administração.

Art. 23 As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidos no Terminal, respondem civilmente por si, seus empregados, auxiliares, ou prepostos, pelos danos causados às instalações e dependências do Terminal, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente.

Art. 24 As firmas, órgãos e transportadoras estabelecidos no Terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitos às instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explicitadas neste Regimento.

Art. 25 O pessoal que exerce atividade no Terminal deverá:

a) Conduzir-se com atenção e urbanidade.

b) Usar uniforme previamente aprovado pela Administração ou pelos poderes concedentes, sempre que mantiverem contato direto com o público.

c) Manter compostura adequada ao ambiente.

d) Cooperar com os elementos da fiscalização.

Seção 1

Das Proibições

Art. 26 NO RECINTO do Terminal é vedado:

a) A PRATICA de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de HOSPEDE PARA hóteis ou similares, e de passageiros para ônibus, TAXIS ou outro meio de transporte.

b) O funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização.

c) A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a Programação Visual do Terminal.

d) Qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no Terminal, tais como o comércio ambulante de jornais, bilhetes de loteria e engramates.

e) O depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo).

f) Às empresas transportadoras, o processamento de encomendas, a utilização das agências e bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente, ou a prestação de outros serviços não configurados contratualmente.

g) A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência.

h) Às empresas transportadoras, expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços.

Parágrafo Único - Para o cumprimento no disposto neste artigo, a Administração poderá efetuar apreensão de material ou mercadorias, encaminhando ao órgão competente.

Seção 2

Das Infrações e Penalidades

Art. 27 A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares, baixados pela Administração, sujeitará a firma transportadora infratora, por si e seus representantes infratores, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras disposições legais, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa Pecuniária.

c) Cancelamento do Termo de Cessão de Uso no caso de transportadoras, ou rescisão de Contrato de Locação, no caso de firma que exploram atividades comerciais no Terminal.

§ 1º A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor de referência vigente na Região, de acordo com a discriminação e respectivos valores percentuais, constantes do Anexo 1 que acompanha este Regimento,

§ 3º A penalidade a que se refere a alinea "C" somente será aplicada após infração da mesma natureza, no período de 12 (doze) meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à firma, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 28 As infrações cometidas por pessoal não abrangido no Art.27, serão registradas e comunicadas pela Administração à entidade a que estiver subordinado o infrator ou à autoridade competente.

SEÇÃO 3

Das Autuações e Recursos

Art. 29 O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização e conterá, conforme o caso:

a) Denominação da firma autuada.
b) Unidade (agência, Loja etc...)
c) Data/Hora da infração.
d) Nome do agente infrator, se for o caso.
d) Descrição sumária da infração cometida.
f) Assinatura do autuante.

Art. 30 A lavratura do auto de infração far-se-á, em 4 (quatro) vias de igual teor, fazendo o infrator ou seu preposto exarar o "ciente" nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entrege a 1ª via.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o "ciente", o atuante configurará o fato no verso do auto constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade

Art. 31 À vista do auto de infração, a Administração aplicará a penalidade correspondente, notificando a firma infratora através da 2ª via do auto, na qual será indicado, ainda, o dispositivo infringido e, se for o caso, para correção da falta.

Art. 32 É assegurando ao infrator o direito de recurso, devendo exercê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados, do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O recurso será apresentado por escrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a quem caberá julgá-lo.

§ 2º A decisão final será comunicada por escrito à firma infratora.

Art. 33 A firma infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa, contados:

a) Do recebimento da notificação de que trata o art. 31, se não desejar exercer o direito de recurso.

b) Do recebimento da comunicação de indeferimento do recurso de que trata o § 2º do artigo 32.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-á ao infrator o disposto no § 2º do artigo 6º, além de nova autuação por violação das letras "C" do artigo 16, ou "D" do artigo 17.

CAPITULO V

Dos Serviços Públicos e de Apoio

Art. 34 Entende-se por serviços de apoio, aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no Terminal, a fim de propiciar ao público facilidades de utilização do mesmo, dentro dos objetivos previstos no artigo deste Regimento.

SEÇÃO 1

Sistema de Sonorização

Art. 35 O Sistema de Sonorização será de responsabilidade da firma contratada, devendo atender prioritariamente, à divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

§ 1º Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as transportadoras.

§ 2º O sistema de sonorização somente poderá explorar a propaganda comercial com a devida revisão dos textos, procedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

SEÇÃO 2

Do Posto Telefônico

Art. 36 O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante convênio entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e a Telecomunicações de Rondonia S/A.

SEÇÃO 3

Do Serviço de Guarda-Volumes

Art. 37 O serviço de guarda-volumes será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, mediante celebração de Contrato de Locação.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço do serviço serão supervisionados pela PMPV, obedecidos os dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI Operação, do MITERP.

SEÇÃO 4

Do Serviço de Estacionamento

Art. 38 O Serviço de Estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, a sistemática de operação e os preços do serviço serão determinados pela Administradora, obedecidos pelos dispositivos regulamentares, em particular os constantes da Parte VI Operação, do MITERP.

SEÇÃO 5

Do Serviço de Informações

Art. 39 O Serviço de Informações a ser prestado ao público será mantido pela Prefeitura do Município de Porto Velho, podendo ainda, ser explorado mediante convênio com o órgão público local responsável pela política de turismo.

§ 1º Na medida das necessidades e possibilidades, deverá integrar o Serviço de Informações, pessoal com conhecimento da cidade e da região, a fim de serem, as informações prestadas corretas e precisas.

§ 2º Em qualquer situação, a sitemática de operação será estabelecida pela Prefeitura do Município de Porto Velho, obedecidos os dispositivos regulamentares constantes do MITERP.

SEÇÃO 6

Do Policiamento

Art. 40 Os Serviços de Policiamento em geral, de fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do Terminal, serão desenvolvidos pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estrita colaboração com a Prefeitura do Município de Porto Velho.

Parágrafo Único - Para a complementação deste serviço, poderá a Prefeitura do Município de Porto Velho, contratar empresa especializada, devidamente credenciada pelas autoridades competentes.

SEÇÃO 7

Dos Carregadores

Art. [illegible] O Serviço de Carregadores do Terminal será de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Velho, que poderá prover sua lotação com pessoal contratado sob vínculo empregatício, ou com trabalhadores autônomos.

P[illegible] Único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Prefeitura do Município de Porto Velho, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 42 Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência à escala elaborada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do Terminal em que seus serviços sejam nescessários.

Art. 43 No caso do serviço ser executado por trabalhadores autônomos, deverá a Prefeitura do Município de Porto Velho verificar o cumprimento pelos mesmos das disposições legais a que a categoria está sujeita.

SEÇÃO 8

Da Coleta de Lixo

Art. 44 Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através da Divisão de Limpeza Pública, a elaboração e execução de um esquema de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal.

Parágrafo Único - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público e sem prejuizo da operação normal do Terminal.

SEÇÃO 9

Dos Táxis

Art. 45 As atividades de táxis no Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente.

Parágrafo Único - Nos pontos de saída, os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização direta da Administração ou órgão de trânsito local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do táxi

CAPITULO VI

Das disposições Gerais

SEÇÃO 1

Das Instalações

Art. 46 As instalações do Terminal deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas à matéria constante do MITERF.

Art. 47 Os projetos de instalções internas de agências, nas unidades comerciais, deverão ser previamente submetidas à aprovação da Prefeitura do Município de Porto Velho, e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

SEÇÃO 2

Do Seguro Contra Incêndio

Art. 48 Todas as dependências do Terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra riscos de incêndio.

Art. 49 O Contrato de seguro das áreas de uso comum será de responsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Art. 50 O Contrato de seguro de unidades ocupadas por terceiros será de responsabilidade do respectivo ocupante, observados os valores mínimos estimados para o imóvel ocupado e os equipamentos nele instalados, devendo no Contrato constar cláusula específica de benefício em favor da Prefeitura do Município de Porto Velho.

§ 1º As entidades instaladas no Terminal deverão anualmente, apresentar à Prefeitura do Município de Porto Velho, prova da efetivação do seguro das respectivas unidades.

§ 2º O seguro de que trata este artigo poderá ser contratado em apólice única, em conjunto com o de que trata o artigo 49, pela Prefeitura do Município de Porto Velho, a qual cobrará dos ocupantes as frações do prêmio correspondente às respectivas áreas.

Art. 51 Os valores de cobertura do seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo Governo Federal para os valores de referência (V.R.) regional.

SEÇÃO 3

Da Programação Visual e Propaganda

Art. 52 Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no Terminal sem a aprovação prévia da Prefeitura do Município de Porto Velho, que observará as diretrizes da programação visual estabelecida.

Art. 53 O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo Único - Nenhum cartaz poderá ser exposto, nas áreas comuns do Terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

Art. 54 A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Prefeitura do Município de Porto Velho, que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais.

SEÇÃO 4

Dos Convênios

Art. 55 As dependências destinadas aos serviços de apoio a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Prefeitura do Município de Porto Velho, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações.

Seção 5

Das Instruções Complementares

Art. 56 Para o fiel cumprimento das disposições deste Regimento, a Prefeitura do Município Porto Velho poderá baixar instruções complementares que serão prévia e amplamente divulgadas entre as partes interessadas

SEÇÃO 6

Dos Casos Omissos

Art. 57 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, no âmbito de cada diploma legal.

Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA

Prefeito Municipal